

DECISÃO N.º 34/2023 – FP/SRMTC

08/05/2023

Processo n.º 24/2023 – FP/SRMTC

Relator: Conselheiro Paulo
Heliodoro Pereira Gouveia

AGRUPAMENTO / “FAVOR
PARTICIPATIONIS” / HABILITAÇÃO /
INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA / PORTARIA
N.º 372/2017

SUMÁRIO

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do [CCP](#) e na [Portaria n.º 372/2017](#) para a habilitação deve ser apresentado por todos (e cada um dos) seus membros apenas nos casos excepcionais **(i)** em que cada um dos membros não possa aproveitar as habilitações dos demais e **(ii)** em que seja impossível delimitar materialmente as atividades de cada membro. É o que resulta da correta aplicação do artigo 9.º do [CC](#) às fontes de Direito aqui em causa, desembocando numa interpretação reconstrutiva restritiva (“*deep meaning*” restritivo da letra das fontes).
2. No caso presente, a situação deste agrupamento de duas empresas satisfaz o exigido pelo ordenamento jurídico europeu e português. Com efeito, **(i)** cada um dos membros do agrupamento pode perfeitamente aproveitar as habilitações do outro ante o objeto do contrato e **(ii)** estão delimitadas materialmente as atividades de cada empresa membro deste “adjudicatário compósito”.

